



FL. Nº 11 1163

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-001762/026/13

Município: Duartina.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2013.

Prefeito: Sr. Enio Simão.

Advogada: Dra. Daniella Cristina Veronesi Maldonado.

Acompanha: TC-001762/126/13.

Procurador de Contas: Dr. João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: *Município: Duartina. Contas anuais do exercício de 2013. Ensino: 27,13%. Magistério: 85,44%. Saúde: 26,59%. Pagamentos dos Precatórios Judiciais e os resultados negativos na Execução Orçamentária e Financeira que desatendera, o artigo 1ª, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001762/026/13.

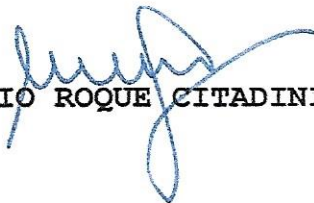
Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 02 de junho de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Duartina, exercício de 2013.

À margem do parecer e por ofício, acolheu as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas, cujo cumprimento deverá ser verificado na próxima fiscalização.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2015.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

REGISTRO NO DOE DE 2006.15